



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

Lei n. 1888 de 12 de março de 2015

AUTORIZA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para as Associações de Estudantes de Ensino Superior, a importância de até R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais) durante o exercício de 2015.

Art. 2º. A contribuição objetiva a participação do Poder Público na manutenção das referidas entidades;

a) *Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, durante os meses de março a dezembro de 2015, para a ASSOCIAÇÃO PALMASOLENSE DOS ESTUDANTES – APES, com sede na Rua João Pauletti, 541, na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, com CNPJ 05.628.137/0001-09, registrada no Cartório Civil, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, de Dionísio Cerqueira/SC, sob nº 0452, fls.221, livro nº-A, em 28 de abril de 2003.*

b) *Até R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais) mensais, durante os meses de março a dezembro de 2015, para a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PALMA SOLA-AAPS, com sede na Rua Francisco Zanotto, s/n, na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, com CNPJ 03.785.605/0001-23, registrada no Cartório Civil, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, de Dionísio Cerqueira/SC., protocolo nº 01-A, fls. 181 nº 4409, livro 015-B, fls.071., sob nº 3604, em 31 de Março de 2005.*

Parágrafo único: Quando do repasse dos recursos financeiros às Associações referidas nas alíneas “a” e “b” do Art.2º, as entidades deverão prestar contas da aplicação dos recursos, no prazo de trinta dias contados do recebimento, sob pena de devolução da parcela recebida e não repasse da parcela subsequente.

Art. 3º. É obrigatório o depósito dos recursos, em conta individualizada e vinculada em entidades bancárias oficiais, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 4º. São responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros ora transferidos, o ordenador primário, Presidente o secundário, Tesoureiro.



Estado de Santa Catarina **Prefeitura Municipal de Palma Sola**

Art.5º. A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores Primário e Secundário.

Art. 6º. Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a regulamentar por ato, se necessário, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos, visando assim, o bom emprego do dinheiro público.

Art. 7º. As despesas a serem realizadas com a execução da presente Lei, correrão à conta adequada da atividade 12.364.0014.2.026 – Manutenção e Funcionamento do ensino Superior – Dotação 3.3.90.18.99.00.00.00.0100 – Auxílio Financeiro a Estudantes.

Art. 8º. O Presente Projeto de Lei revoga integralmente a Lei n. 1862, de 01 de Abril de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, 12 de março de 2015.

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

Valdemar Gritti
Secretario de Administração